



Câmara dos Deputados

Projeto de Lei Complementar Nº , de 2013. **(Do Sr. GIOVANI CHERINI)**

Altera a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, para estabelecer regras relativas à renúncia de receitas compartilhadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 14.

.....

§ 4º Sempre que o ato de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária incidir sobre tributos cujo produto da arrecadação for repartido com Estados, Distrito Federal e Municípios, por determinação constitucional ou legal, a União ficará obrigada a compensar os demais entes no valor exato do impacto da renúncia para cada ente.

§ 5º A compensação de que trata o parágrafo anterior somente pode ser feita com recursos do Tesouro Nacional não vinculados a órgão, fundo ou despesa.”

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Há muito que se fala nesta Casa sobre as distorções introduzidas pelo modelo tributário brasileiro, que prevê repartição do produto da arrecadação de alguns impostos federais com Estados e Municípios, mas nada fala sobre a arrecadação de todos os outros tributos ou fontes de receita.

O resultado disso, como sabemos, é que o governo federal vem sistematicamente dando prioridade à legislação relativa às inúmeras contribuições existentes no País, ao mesmo tempo em que deixa à mingua os impostos cuja arrecadação é compartilhada. Pior ainda, sempre que se faz necessário instituir algum incentivo ou benefício de natureza tributária de que resulte renúncia de receita, o governo federal restringe as medidas exclusivamente aos impostos compartilhados, garantindo assim sua própria receita e fazendo favores com os recursos alheios.

A injustiça dessa política é maior porque os Municípios, principais vítimas das renúncias instituídas, não podem sequer opinar sobre o método e o prazo de aplicação das medidas. Queremos, portanto, determinar que o governo federal fica obrigado a compensar os Estados e, principalmente, os Municípios pelas perdas que ele eventualmente provocar.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **GIOVANI CHERINI**